V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9879 — APG/NPS/JMI/Brisa)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 291/05)

1. Em 25 de agosto de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— APG Asset Management N.V. («APG», Países Baixos),

— Serviço Nacional de Pensões da República da Coreia («NPS», República da Coreia)

— José de Mello — Investimentos, SGPS, SA («JMI», Portugal)

— Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S.A. («Brisa», Portugal)

A APG, a NPS e a JMI adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Brisa.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— APG: filial a 100 % do grupo APG ativa na gestão de ativos, investe fundos por conta do fundo de pensões neerlandês do rgupo APG em diversos setores, como a energia e os serviços de utilidade pública, as telecomunicações e as infraestruturas de transportes.

— NPS: fundo de reserva instituído para financiar e dar execução ao regime nacional de pensões da República da Coreia, gere fundos e investe ativamente em diversos setores, como as infraestruturas de transportes, por conta dos seus clientes.

— JMI: filial detida a 100 % pelo grupo JM (Portugal), que detém investimentos em vários setores económicos, nomeadamente nos serviços de saúde privados, nas infraestruturas rodoviárias e na indústria química, principalmente em Portugal.

— Brisa: construção, manutenção e exploração de concessões de autoestradas, prestação de serviços de apoio a concessões de autoestradas, transações de serviços de mobilidade, tecnologias para a mobilidade e serviços no domínio dos veículos em Portugal.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

Case M.9879 — APG/NPS/JMI/Brisa

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.